



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.651 DE 25 DE JUNHO DE 2013

RETIRAR A CONDICIONANTE Nº 09 DA LI Nº IN021742/2012.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 25/06/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.831/2008, referente à Licença de Instalação – LI nº IN021742/2012, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para as obras da 1ª e 2ª fases do Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti e Belford Roxo,
- a solicitação do INEA para a revisão da condicionante nº 9,
- que não consta da Licença anterior a obrigatoriedade de atendimento ao Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.013, de 29/05/2001, que trata de Manifesto de Resíduos,
- que deve ser observada a Resolução CONAMA nº 454/2012,
- que o controle da movimentação do material dragado é realizado mediante controle específico e submetido à aprovação da Diretoria de Licenciamento,
- que segundo a Deliberação CECA/CN nº 4.013, de 29/05/2001, que trata de Manifesto de Resíduos, as atividades e empreendimentos serão vinculados ao Programa de Manifesto, a critério do órgão ambiental, segundo os critérios de periculosidade e quantidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Retirar a condicionante nº 9 da Licença de Instalação nº IN021742/2012, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/06/2013